**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2017**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº02/2017**

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 0195.990.180/0001-02, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, 512, centro na cidade de Águas Frias - SC, representado neste ato prelo Prefeito Sr. **RICARDO ROLIM DE MOURA**, inscrito no CPF nº526.680.889-68 doravante denominado **COMPRADOR**, e de outro lado AIRTON GERALDO BRUSCHI, portador CPF nº. 538.365.889-00 residente e domiciliado na Linha Burro Branco, Interior, Município de Nova Erechim - SC, denominado de **VENDEDOR**. Em decorrência do Processo de Licitação Nº.61/2017, Inexigibilidade Nº.8/2017, homologado em 31/08/17 e Edital de Credenciamento nº02/2017 têm entre si como justo e combinado o presente Contrato de Compra e Venda de Mineral Cascalho, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. O objeto do presente contrato é a venda pelo VENDEDOR em favor do COMPRADOR de mineral cascalho que será retirado do imóvel de propriedade do VENDEDOR, situado na Linha Burro Branco interior do município de Nova Erechim-SC, matriculado sob o n°11.667

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O valor total e final pela extração dos 485m³ de cascalho será de R$9.700,00 (nove mil e setecentos reais) que serão pagos diretamente ao VENDEDOR, até o prazo de 30 (trinta) dias após a extração do cascalho.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Destino** | **Projeto/Atividade** | **Descrição** | **Item Orçamentário** | **Valor** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2 | 35 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT | 339030510000 | 9.700,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o total e completo adimplemento de todas as suas cláusulas e condições pelos contraentes.

**CLÁUSULA QUARTA**

4. A extração e transporte da mineração será de responsabilidade do COMPRADOR, sendo que, poderá extrair da área delimitada, conforme suas necessidades, até o dia 28/06/2018.

**CLÁUSULA QUINTA**

5. O presente contrato será considerado rescindido em caso de inadimplemento a qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes, ou nas hipóteses previstas no edital, mediante comunicação prévia pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA**

1. Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

1. O COMPRADOR poderá iniciar a extração imediatamente após a subscrição do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA**

1. O VENDEDOR compromete-se em não obstruir, de qualquer forma, a extração dos minerais, inclusive, deixando a área do imóvel onde será a extração livre de pessoas e/ou coisas que possam impedir a retirada do material do local.

**CLÁUSULA NONA**

9. As partes elegem como competente para qualquer ação decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo com as condições estatuídas no presente instrumento as partes contratantes o assinam com duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ÁGUAS FRIAS, 31 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RICARDO ROLIM DE MOURA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AIRTON GERALDO BRUSCHI

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678